



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 004/2.018 - Processo Administrativo nº. 01.899/2.018



Contrato nº. 033/2018

Processo Administrativo n.º 01.899/2018 – Pregão Nº 004/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATADA: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICENÇA DE USO, ABRANGENDO TAMBÉM A CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA LEGADO PARA O NOVO SISTEMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL.

Valor R\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.340.259-4 e do CPF/MF sob N.º 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SMARAPD INFORMATICA LTDA**, com endereço nesta cidade, na Rua Aurora, nº 446, CEP 14.050-100, Vila Tiberio, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº.01.899/2.018 – Pregão nº. 004/2.018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICENÇA DE USO, ABRANGENDO TAMBÉM A CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA LEGADO PARA O NOVO SISTEMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL**, conforme descrição constante do edital e seus anexos.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

COPEL

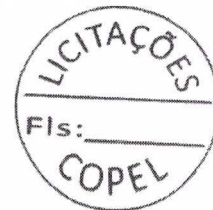


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 004/2.018 - Processo Administrativo nº. 01.899/2.018



2.1 – Os módulos deverão ser implantados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Estratégico.

2.2 – A Prefeitura disponibilizará as bases de dados antes da implantação de cada sistema aplicativo.

2.3 - Após a ordem de serviços, a implantação de cada módulo a empresa deverá seguir os prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação.

2.4 - Termos de Aceite Parcial e Global, serão emitidos em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução de cada etapa.

2.4.1 - O Termo de Aceite de cada módulo poderá ser emitido de forma parcial, a critério e conveniência da Administração, devendo seu pagamento ser proporcional à implantação.

2.5 – O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

2.5.1 – Em caso de prorrogação o índice de reajuste a ser aplicado será o IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

2.6 – Todas as condições de execução e especificações técnicas dispostas no termo de referência – Anexo I – do edital, são parte integrante do presente instrumento devendo ser cumprida em sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ **696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais)**.

3.2 – O preço total é composto pelos seguintes preços unitários:

3.2.1 – Valor da Prestação de serviços de Implantação – Instalação, Conversão de Dados, Customização, Treinamento, etc.

	UM	QTDE	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1º Administração e Controle de Frotas	Serv	01	5.000,00	5.000,00
2º Sistema de Almoxarifado e Patrimonio	Serv	01	5.000,00	5.000,00
3º Administração de Recursos Humanos	Serv	01	11.000,00	11.000,00
4º Administração Orçamentaria e Financeira				
Contabilidade Publica e Tesouraria	Serv	01	14.000,00	14.000,00
5º Sistema de Compras e Licitações	Serv	01	5.000,00	5.000,00
6º Sistema de Tributos	Serv	01	28.000,00	28.000,00
7º Sistema de Protocolo	Serv	01	3.000,00	3.000,00
8º Sistema de Ouvidoria	Serv	01	3.000,00	3.000,00
9º Portal da Transparencia	Serv	01	3.000,00	3.000,00
10º Business Intelligence	Serv	01	6.000,00	6.000,00
11º Sistema de Controle Interno	Serv	01	9.000,00	9.000,00
12º Sistema de Administração de Cemiterio	Serv	01	4.000,00	4.000,00

VALOR TOTAL R\$ 96.000,00

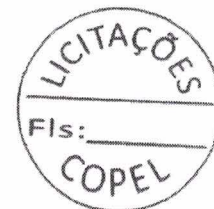
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 004/2.018 - Processo Administrativo nº. 01.899/2.018



3.2.2 – Prestação de serviços **MENSAL** - Locação, Direito de Uso, Licença de Uso, Garantia de Atualização etc.

R\$	UN	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES
1º Administração e Controle de Frotas	Serv	01	2.880,00	34.560,00
2º Sistema de Almoxarifado e Patrimonio	Serv	01	2.880,00	34.560,00
3º Administração de Recursos Humanos	Serv	01	6.480,00	77.760,00
4º Administração Orçamentaria e Financeira				
Contabilidade Publica e Tesouraria	Serv	01	8.650,00	103.800,00
5º Sistema de Compras e Licitações	Serv	01	2.880,00	34.560,00
6º Sistema de Tributos	Serv	01	13.290,00	159.480,00
7º Sistema de Protocolo	Serv	01	2.000,00	24.000,00
8º Sistema de Ouvidoria	Serv	01	2.500,00	30.000,00
9º Portal da Transparencia	Serv	01	2.000,00	24.000,00
10º Business Intelligence	Serv	01	2.000,00	24.000,00
11º Sistema de Controle Interno	Serv	01	2.440,00	29.280,00
12º Sistema de Administração de Cemiterio	Serv	01	2.000,00	24.000,00

VALOR TOTAL R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA DE GOVERNO – 020502 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390391100 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 238.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA DE GOVERNO – 020502 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 238.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA DE GOVERNO – 020507 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.23.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390391100 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 268.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA DE GOVERNO – 020507 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.123.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 268.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Após o término da implantação de cada módulo, estando completa e correta, a administração emitirá o termo de aceite, conforme disposto na cláusula 2.4;

5.1.1 – Emitido o aceite a CONTRATADA, poderá emitir a nota fiscal ou documento equivalente referente ao valor da Prestação de Serviços de Implantação previstas na cláusula 3.2.1;

5.1.2 - Emitido o aceite iniciará a prestação mensal prevista na cláusula 3.2.2, sendo que a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente, após um mês da data do aceite, ou seja na forma mês vencido;

COPEL

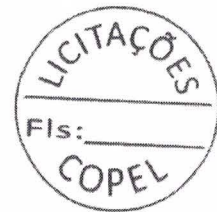


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 004/2.018 - Processo Administrativo nº. 01.899/2.018



5.2 – A nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atestará e a entregará na contabilidade.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a entrega da nota fiscal na contabilidade.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.5 – As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pela CONTRATADA, que eventualmente sejam emitidos com prazo limite para pagamento, deverão prever todos os prazos dispostos nas cláusulas 5.2 e 5.3, bem como só poderão prever os critérios de atualização financeira previstos na cláusula 5.4, sob pena de serem recusados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda de equipamentos durante a execução dos serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

6.5 – A CONTRATADA deverá executar os serviços e mantê-los operacionais pelo prazo contratado com as funcionalidades, características técnicas e condições previstas no Termos de Referencia - Anexo I do Edital da Licitação.

6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SETIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, sendo que a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência por escrito;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor correspondente de cada módulo que ultrapassar o prazo de implantação definido no Edital - Termo de Referencia (Anexo I), até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato e então a multa aplicada será à rescisória;

8.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;

8.1.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total no caso de inexecução total do contrato, descumprimento total da obrigação e/ou em caso de rescisão motivada pela contratada.

8.1.5- suspensão direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu e/ou declaração de inidoneidade na forma da Lei.

8.2 - As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 004/2.018 - Processo Administrativo nº. 01.899/2.018



8.3 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.8 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$ **34.800,00** (**Trinta e Quatro Mil e Oitocentos reais**) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.

9.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.3 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 004/2.018 - Processo Administrativo nº. 01.899/2.018



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

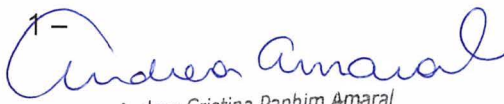
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

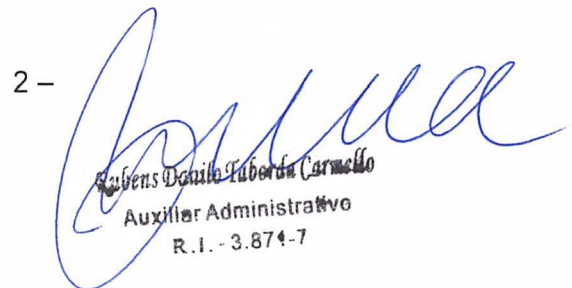
Botucatu 15 MAR 2018

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

SMARAPD INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2- 
Fabens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.874-7